



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 385 e ao § 2º do art. 390 do PLP n° 68, de 2024:

“Art. 385.....

.....

IV - estabelecer as informações a serem prestadas na escrituração fiscal e contábil-fiscal e o formato da demonstração de apuração do crédito, **nos termos do § 2º do art. 389;**

.....

Art. 390.....

§ 2º A apuração do crédito referente à compensação de que trata o art. 382 desta Lei Complementar será demonstrada na escrituração fiscal, de acordo com a regulamentação **a ser editada, conjuntamente, pela RFB e pelos representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS.**

.....(NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir representantes dos Estados no processo de regulamentação da escrituração fiscal a ser seguida pelos requerentes.

É importante assegurar que representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor

do IBS, em conjunto com a Receita Federal do Brasil, regulamentem a apuração do crédito referente à compensação, demonstrada na escrituração fiscal da pessoa jurídica.

Por se tratar de apuração de crédito de ICMS, é essencial a participação dos Estados na regulamentação da escrituração fiscal a ser observada pelos

requerentes, por meio de representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS. A regulamentação conjunta, realizada pelos estados e pela RFB, é

o meio mais adequado de garantir a participação dos Estados e da União na definição das normas de escrituração fiscal a ser utilizada para apuração do crédito a ser aplicado também aos investimentos, de forma a assegurar que o conceito amplo e adequado de investimentos seja abrangido pelo referido

prazo, sendo passo importante também para a tão necessária desoneração completa dos investimentos.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7911541741>